



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



**EMENDA**

EMENDA Nº (ADITIVA)  
(Do Deputado Jorge Vianna)

**Ao Projeto de Lei nº 1194/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

Adiciona-se, ao Anexo IV - DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, previsto no art. 40, a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA		ATO DE AUTORIZAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
	CARGO EFETIVO	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
<b>2.PODER EXECUTIVO</b>						
<b>2.1 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC</b>						
2.1. Autorização para reestruturação ou criação de carreira	Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Agente Fazendário	946		12.582.000	12.708.000	12.835.000

*JUSTIFICAÇÃO*

A presente emenda objetiva garantir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021, a previsão de reestruturação da Carreira de Gestão Fazendária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, dando prosseguimento ao relevante trabalho prestado ao estado em favor da população, contribuindo essa, que reflete diretamente no incremento e arrecadação aos cofres do Governo do Distrito Federal.

Verifica-se que as atividades complementares exercidas pela Carreira Gestão Fazendária são consideradas como essenciais ao funcionamento do Distrito Federal, tanto é assim, que já houve manifestos oficiais da Secretaria de Fazenda do DF, durante deflagração de período paredista daquela categoria, no sentido de que as Agências de Atendimento da Receita não estavam atendendo aos contribuintes, o que traz prejuízos à população, à arrecadação de tributos e às ações do governo, com significativo dano ao interesse público, bem como que em razão da paralisação de

atividades essenciais à Pasta da Fazenda e ao Público, carecia de urgência em adotar providências para o retorno às atividades.

Ademais, a carreira "atua nas atribuições de execução arrecadatória, razão pela qual o comprometimento de suas atividades ocasionará nítido e inevitável impacto na preservação da saúde do erário, o qual significa o desenvolvimento e a consecução das atividades de interesse público"<sup>[1]</sup>, motivo pelo qual a mesma padece ser restruturada por questão de merecimento e justiça por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de atividades complementares da Administração Tributária inserindo-se nas atividades fins, até mesmo porque a administração tributária não é privativa de uma carreira específica.

Assim, pela relevância da matéria, solicitamos apoio para aprovação da presente emenda.

Brasília, 22 de junho de 2020.

JORGE VIANNA  
Deputado Distrital

---

[1] Ação Declaratória de 27 de fevereiro de 2013 n.º 5165/2013, do à época Procurador-Geral do DF.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0143592** Código CRC: **B67712B1**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)